

Lei nº 003/82

"Estabelecer as condições de pagamentos das subvenções concedidas para o exercício de 1982."

O Prefeito do Município de Angatuba".

Faço saber, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) As subvenções concedidas por esta Prefeitura para o exercício de 1982, às entidades especificadas, constantes da lei n.º 011/81, de 30/11/81 (Orçamento Programa para o exercício de 1982), serão nas seguintes conformidades: -

Comissão Municipal do Mobral

10 parcelas mensais de R\$ 30.000,00

Associação de Pais e Mestres

a) E.E. PGG "Juven Viria" de Angatuba.

10 parcelas mensais de R\$ 14.000,00

b) E.E. PGG "Renato Rocha Miranda"

10 parcelas mensais de R\$ 14.000,00

c) E.E. PGG "Os Fortunato de Camargo"

10 parcelas mensais de R\$ 14.000,00

d) E.E. PGG. "Escola Agupada do Bairro do Bom Retiro

10 parcelas mensais de R\$ 8.000,00

Associação Desportiva Angatubense

10 parcelas mensais de R\$ 30.000,00

Banda Pira Angatubense

10 parcelas mensais de R\$ 10.000,00

Irmãndade da Santa Casa de Angatuba

02 parcelas semestrais de R\$ 250.000,00

Entidades Assistenciais

a) Casa da Criança "Elisa Jerardi"

L. P. 40

10 parcelas mensais de d/15 15.000,00

b) Retiro dos Pêzes de Santo Antonio

10 parcelas mensais de d/15 30.000,00

Artigo 2.º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pngatuba, em 22 de março de 1982.

Francisco José Rodrigues
- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data

José Rodrigues
- Secretário